

modificações

2514

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.263, DE 17 DE JULHO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a /
Fundação Educacional de São José do Rio Par-
do.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado / a instituir fundação sob a denominação de " Fundação Edu-
cacional de São José do Rio Pardo ".

Artigo 2º. A Fundação, com prazo de duração / indeterminado, sede e foro em São José do Rio Pardo, Es-
tado de São Paulo, adquirirá personalidade jurídica a /
partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro /
competente, mediante apresentação dos estatutos e respec-
tivo decreto de aprovação.

Artigo 3º. A Fundação terá por objetivo:

- I- criar;
- II- incorporar e manter cursos regulares de / ensino de primeiro e segundo graus, técnico e superiores, dando prioridade aos já existentes na Faculdade de Filo-
sofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo;
- III- promover estudos e pesquisas;
- IV- difundir a cultura na comunidade.

Artigo 4º. O patrimônio da Fundação será cons-
tituído:

I- pelo prédio situado à Avenida Deputado /
Eduardo Vicente Nasser, nº 850, em São José do Rio Pardo,
que lhe será destinado, com transferência de domínio, pe-
la Prefeitura Municipal;

II- pelos bens e direitos que lhe sejam doa-
dos por entidades públicas ou particulares, e por pesso-
as físicas;

III- pelos bens que vier a adquirir a qualquer
título.

§ 1º- Os bens e direitos da Fundação serão uti-
lizados exclusivamente para a consecução de seus fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- Na hipótese de a Fundação obter a incorporação a seu patrimônio da gleba de terras que foi doada à " Fundação Educacional Deputado Ranieri Mazzilli " pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, e situada/neste município, fará retornar a esta a titularidade do / referido imóvel, a título gratuito.

§ 3º- No caso de extinção da Fundação, seus / bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Artigo 5º. A Fundação contará com os seguintes recursos:

I- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II- as rendas provenientes dos cursos ministrados e as eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

III- outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

Artigo 6º. São órgãos da Fundação o Conselho / Instituidor, o Conselho de Administração e a Presidência.

Artigo 7º. O Conselho Instituidor é o órgão / composto pelos membros que, na ata de constituição da Fundação, figurarem como doadores à entidade, e os que, posteriormente, fizerem doações, cujo valor será estipulado/pelo colegiado.

§ Único- Compete ao Conselho Instituidor eleger a metade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 8º. O Conselho de Administração é o órgão normativo, de fiscalização e controle da Fundação, escolhido em sua composição, proporcionalmente, pelo Conselho Instituidor, pelo Prefeito e pela Câmara Municipal.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho de / Administração será de 4 (quatro) anos, podendo haver re-condução.

§ 2º- Compõem-se-á o Conselho de Administração/ de 20 (vinte) membros e 8 (oito) suplentes a saber:

I- Prefeito Municipal;

II- 4 (quatro) pessoas escolhidas pelo Prefeito Municipal;

III- 5 (cinco) pessoas escolhidas pela Câmara / Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV- 10 (dez) pessoas escolhidas pelo Conselho Instituidor.

§ 3º- As pessoas a serem escolhidas, de conformidade com os incisos III e IV do parágrafo anterior, deverão possuir comprovada experiência no setor de educação.

Artigo 9º. A Presidência é o órgão executivo/ da Fundação, escolhida pelo Conselho de Administração, / para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 10. O mandato inicial do Conselho de Administração, encerrar-se-á a 31 de Março de 1989, e o da Presidência a 31 de Março de 1987.

Artigo 11. O regime jurídico do pessoal da / Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

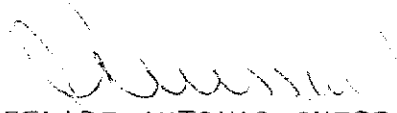
Artigo 12. Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação do Presidente, sempre com prejuízo dos vencimentos ou salários, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 1985.


SILVIO FRANÇA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no quadro próprio de / Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


FELIPE ANTONIO QUESSADA NETO
CH. DO SERV. DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO
DE DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL.

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO com sede e foro nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é regida pelo presente estatuto.

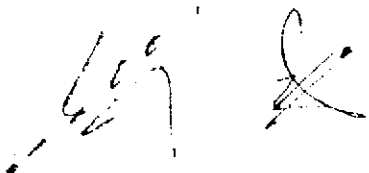
Artigo 2º - O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º - A Fundação terá por objetivo: criar, incorporar e manter cursos regulares de ensino de primeiro e segundo graus, técnico e superior, bem como promover estudos e pesquisas e difundir a cultura na comunidade.

§ 1º - Os cursos a serem mantidos pela Fundação não terão finalidade lucrativa e cada um terá seu regimento próprio.

§ 2º - As várias unidades de ensino da Fundação serão da sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

§ 3º - A Fundação proporcionará assistência educacional a estudantes comprovadamente carentes de recursos que demonstrarem aptidão.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CAPÍTULO II

DA DOTAÇÃO

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - Pelo prédio situado na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850, em São José do Rio Pardo, que lhe será destinado, com transferência de domínio, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, e por pessoas físicas;
- III - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 5º - A Fundação contará com os seguintes recursos:

- I - A dotação consignada anualmente no orçamento do município;
- II - as rendas provenientes dos cursos ministrados e as eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- III - as doações e as rendas em seu favor constituí

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

das por terceiros;

IV - outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º - São órgãos da Fundação o Conselho Instituidor, o Conselho de Administração e a Presidência.

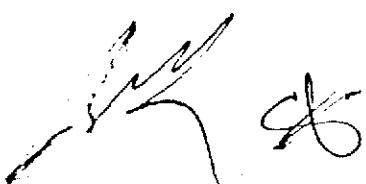
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum membro da Fundação, inclusive o Presidente, perceberá qualquer remuneração pelo desempenho de cargo na Fundação, o que se considera "munus" público.

Artigo 7º - O Conselho Instituidor é o órgão composto pelos membros que, na ata da constituição da Fundação, figurarem como doadores à entidade, e os que, posteriormente, a esta fizerem doações.

§ 1º - As doações de que trata este artigo nunca serão inferiores a 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) e serão efetuadas em três parcelas, a primeira de 40%, a ser paga quando da constituição, e as duas outras de 30% cada uma, pagáveis na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º - Compete ao Conselho Instituidor eleger a metade dos membros do Conselho de Administração, em reunião a ser realizada a cada 04 (quatro) anos, no mês de março.

Artigo 8º - O Conselho de Administração é o órgão normativo, de fiscalização e controle da Fundação, es



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

colhido em sua composição, proporcionalmente, pelo Conselho Instituidor, pelo Prefeito e pela Câmara Municipal. É o órgão soberano de de liberação e suas decisões são irrecorríveis, salvo infração ao presente Estatuto ou às leis vigentes.

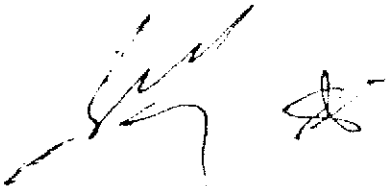
§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro (4) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - Compor-se-á o Conselho de Administração de 20 (vinte) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, a saber:

- I - Prefeito Municipal;
- II - 6 (seis) pessoas, sendo 4 (quatro) efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- III - 7 (sete) pessoas, sendo 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Câmara Municipal;
- IV - 14 (catorze) pessoas, sendo 10 (dez) efetivos e 4 (quatro) suplentes, escolhidos pelo Conselho Instituidor.

§ 3º - As pessoas a serem escolhidas, de conformidade com os incisos III e IV do parágrafo anterior, deverão possuir comprovada experiência no setor de educação.

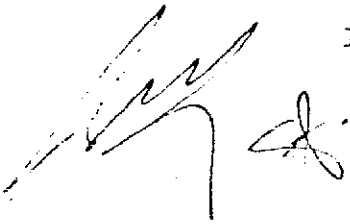
§ 4º - O membro do Conselho de Administração que for eleito ou nomeado para qualquer cargo da Presidência será substituído por suplente, enquanto durar o seu mandato, findo o qual reassumirá suas funções no Conselho.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Reunir-se no mês de março de cada ano para tomar conhecimento e aprovar o relatório, balanço e a prestação de contas do exercício anterior;
- II - reunir-se a cada dois (2) anos, no mês de março, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Fundação;
- III - tomar conhecimento de assuntos relevantes, quando convocado para tal fim pelo Presidente da Fundação ou pelo mínimo de 1/3 do Conselho Instituidor;
- IV - cassar o mandato do Presidente, Vice-Presidente, bem como de seus próprios membros, por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular, em que se lhes tenha assegurado ampla defesa;
- V - designar um de seus membros para exercer as funções do Presidente ou do Vice-Presidente da Fundação, no caso de demissão do eleito, até ser empossado o substituto regular;
- VI - aprovar eventuais reformas estatutárias;
- VII - eleger, por escrutínio secreto, o seu Presidente, que escolherá o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos, sendo substituídos, nas faltas ou impedimentos, por outros de seus membros, designados em cada sessão pelos demais componentes do Conselho de Administração;
- VIII - decidir, sobre aceitação de doação e sobre alienação de bens imóveis, por 2/3 de seus membros;
- IX - decidir sobre nomeação de Diretores e Vice-Di-



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

retores das escolas mantidas pela entidade, me diante indicação do Presidente;

- X - decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da Fundação;
- XI - aprovar os regimentos internos das escolas mantidas pela entidade;
- XII - decidir sobre a instalação de novos cursos ou a criação de novos estabelecimentos de ensino;
- XIII - aprovar os planos de trabalho e propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- XIV - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XV - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação.

Artigo 10^o - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples dos conselheiros presentes.

Artigo 11^o - O Presidente do Conselho de Administração só terá direito de voto nos casos de empate e nas eleições do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação.

Artigo 12^o - O Conselheiro não poderá votar sobre matéria que lhe diga respeito, pessoalmente, podendo no entanto, discuti-la.

Artigo 13^o - Considerar-se-á eleito para Presidente do Conselho aquele que obtiver a maioria de votos e, no caso de empate, será empossado o mais idoso.

Artigo 14^o - Em caso de vaga do Presidente do Conselho de Administração, proceder-se-á ao seu preenchimento, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que faltar para completar o mandato.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Artigo 15º - Os trabalhos das reuniões serão registrados em ata lavrada em livro próprio.

§ 1º - O Conselho delegará poderes a dois conselheiros presentes para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2º - A ata conterà as assinaturas do Presidente e do Secretário e, havendo eleição, dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la, após aprova-la, em seguida produzindo os efeitos legais.

Artigo 16º - O membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, perderá o seu mandato.

Artigo 17º - A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração será feita por 1/3 de seus membros, ou por ordem do Presidente da Fundação, com antecedência mínima de cinco (5) dias para a primeira convocação, através de edital publicado em jornal local, indicando o dia, hora e local da reunião, com a respectiva ORDEM DO DIA.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão com a maioria absoluta em primeira convocação, e com qualquer número em segunda, uma hora após o horário determinado para realização da primeira.

Artigo 18º - O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas as reeleições.

Artigo 19º - Compete ao Presidente da Fundação, além do que o Conselho de Administração vier a fixar, o se

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

guinte:

- I - Nomear, para exercer mandato de duração igual ao seu, os membros que ocuparão os cargos de 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, que, com ele e o Vice-Presidente, constituirão o Órgão Executivo da Fundação;
- II - convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- III - exercer os poderes de administração, supervisionando todos os trabalhos da Fundação;
- IV - indicar ao Conselho de Administração os Diretores e Vice-Diretores das escolas mantidas pela entidade, através de listas tríplices, nomeando os aprovados;
- V - admitir e demitir os funcionários das escolas e os da Fundação, conceder-lhes férias e licenças e fixar-lhes os vencimentos e atribuições;
- VI - representar a Fundação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- VII - movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, conjuntamente com o Tesoureiro;
- VIII - autorizar a transferência de dotações orçamentárias;
- IX - convocar os corpos docente e discente dos estabelecimentos para discutir problemas de interesse do ensino e da entidade;
- X - assinar convênios e contratos autorizados pelo Conselho de Administração;
- XI - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

XII - deliberar e aprovar os planos para seleção de bolsistas;

XIII - apreciar e aprovar as tabelas de anuidade a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Artigo 20º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário:

I - Assinar, com o Presidente, a correspondência da entidade;

II - zelar pela boa guarda dos papéis e documentos pertencentes à entidade;

III - lavrar as atas das reuniões.

Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Praticar os atos necessários à organização dos serviços contábeis e de tesouraria;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento para movimentação dos fundos da entidade.

Artigo 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Artigo 25º - O exercício econômico e financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 26º - Ao final de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais; do "superavit" líquido verificado será feita a seguinte destinação:

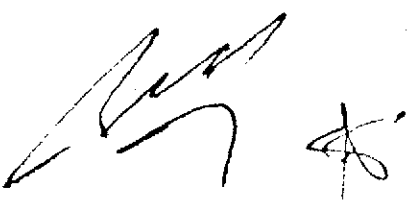
- I - 20% para constituição de um fundo de reserva legal;
- II - 5% para constituição de um fundo rotativo de bolsas de estudo, cuja aplicação é da competência do Presidente da Fundação;
- III - 75% será aplicado em investimentos no interesse do ensino, em benefício dos estabelecimentos mantidos pela entidade.

§ ÚNICO - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º - Na hipótese de a Fundação obter a incorporação a seu patrimônio da gleba de terras que foi doada à "Fundação Educacional Deputado Ranieri Mazzilli" pela Prefeitura de São José do Rio Pardo, situada neste município, fará retornar a esta a titularidade do referido imóvel, a tí



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

tulo gratuito.

Artigo 28º - Os presentes estatutos só poderão ser alterados se a reforma;

- I - For deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- II - não contrariar os fins da Fundação;
- III - ser aprovada pelo representante do Ministério Público.

Artigo 29º - A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo extinguir-se-á:

- I - Pela impossibilidade de se manter;
- II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;
- III - por deliberação de, pelo menos, 80% dos membros componentes do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de São José do Rio Pardo.

Artigo 30º - Os presentes estatutos foram aprovados pelos instituidores da Fundação em Assembléia realizada no dia 08 de agosto de 1985.

Artigo 31º - O mandato inicial do Conselho de Administração encerrar-se-á a 31 de março de 1989, e o da Presidência a 31 de março de 1987.

Artigo 32º - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

São José do Rio Pardo-SP, 08 de agosto de 1985.

